

**Processo nº** 81.769-4/2022  
**Interessado** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema APLIC para o exercício de 2022 e dá outras providências  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº \_/2022 – TP**

Aprova o leiaute das tabelas e demais instrumentos do Sistema APLIC para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 47 da Constituição Estadual, artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 146, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT;

**Considerando** a necessária atualização do leiaute do sistema APLIC em relação aos modelos e instrumentos de prestação de contas, em especial às atualizações relacionadas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; e,

**Considerando** a busca contínua pelo aperfeiçoamento dos métodos e dos processos de fiscalização concernentes às atribuições do TCE/MT,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar leiaute das tabelas do APLIC para o exercício de 2022, conforme o Anexo I, tabelas internas, elenco de contas, classificações orçamentárias de receita e despesa, padronização de fontes/destinações de recursos.

**Art. 2º** As informações de receitas orçamentárias e de fontes/destinações de recursos deverão estar de acordo com a nova classificação padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** Os jurisdicionados deverão utilizar as codificações complementares do Sistema APLIC relacionadas aos controles a seguir:

I. identificação se o recurso da despesa foi arrecadado no exercício atual ou em exercícios anteriores;

II. identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

III. identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);

IV. identificação de percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb;

V. identificação de qual Poder ou Órgão se refere a despesa Pessoal Inativo e Pensionista quando ela é executada no RPPS, assim como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas;

VI. identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada.

**Art. 4º** O Anexo I, denominado “Leiaute das Tabelas do APLIC”, e as tabelas internas, poderão ser alterados e/ou ajustados pela Secretaria de Geral de controle Externo, com divulgação prévia na página do APLIC, no portal do Tribunal na internet ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

**Art. 5º** Toda a documentação relativa ao leiaute e demais padronizações aprovados por esta Resolução estão divulgados e publicados na página do APLIC no portal do TCE/MT ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)).

**Art. 6º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.